



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 052/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026

Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/7973dd97-90d3-4ff1-9589-367ed9e28537>

1

### **1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições, realiza **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, pelo rito estabelecido no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, nos seguintes termos:

1.2. **Fundamento da contratação:** Este processo de contratação direta está fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2. DO OBJETO E DO VALOR**

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BRUNO & BARRETTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 18ª FECARROZ – FESTA CATARINENSE DO ARROZ**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DA DUPLA BRUNO & BARRETTO NA 18ª FECARROZ	SERVIÇO	01	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)</b>					

### **3. DO FORNECEDOR**

*3.1. Dos dados cadastrais:*

**Razão Social:** BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**CNPJ:** 43.998.179/0001-20

**Endereço:** Avenida Guedner, nº 2785

**Bairro/Distrito:** Gleba Ribeirão Pinguim

**Município/UF:** Maringá/PR

**CEP:** 87.053-265

**Telefone:** (44) 3020-2144

**Dados Bancários:**

**Banco:** 748 – Sicredi

**Agência:** 0718

**Conta Corrente:** 42003-7

### **4. COMPROVAÇÃO QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

4.1. O setor requisitante realizou a verificação prévia da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa, com base nos documentos apresentados no processo. Também foi realizada consulta nos cadastros oficiais de sanções administrativas — Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) — não se identificando impedimentos à contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

4.1.1. Adicionalmente, a empresa apresentou declaração firmada nos termos da legislação vigente, atestando não possuir em seu quadro societário ou entre seus proprietários cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político vinculado ao órgão responsável pela contratação.

4.2. Tais providências atendem ao disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 5084/2023.

### **5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

5.1. A contratação da dupla Bruno & Barretto fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.1.1. A dupla é reconhecida nacionalmente como uma das precursoras do “agronejo”, possuindo trajetória consolidada no mercado fonográfico e presença constante nas principais festas agropecuárias e exposições do Brasil, incluindo eventos de grande porte e relevância nacional.

5.1.2. Destacam-se os seguintes elementos que comprovam sua consagração pública:

- Sucesso nacional com a música “Farra, Pinga e Foguete”;
- Diversos hits entre os mais tocados nas rádios brasileiras;
- Aproximadamente 3 milhões de ouvintes mensais no Spotify;
- Mais de 2,3 milhões de inscritos no YouTube, com vídeos que superam 148 milhões de visualizações;
- Participação nas principais festas agropecuárias do país, com público expressivo.

5.1.3. Tais elementos demonstram notoriedade, ampla aceitação popular e relevância artística compatível com a magnitude da 18ª FECARROZ, configurando inviabilidade de competição.

5.1.4. A contratação será realizada diretamente com empresa detentora de representação exclusiva da dupla, mediante apresentação de instrumento comprobatório de exclusividade.

### **6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

6.1. O valor da contratação, por sua vez, foi estimado com base no Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

6.1.1. Com o objetivo de verificar a compatibilidade e a vantajosidade do valor proposto para a contratação da dupla Bruno & Barretto, no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), foram analisadas notas fiscais referentes a apresentações realizadas pela mesma dupla em eventos promovidos por outros entes públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

6.1.2. As notas fiscais coletadas, emitidas em período recente, demonstram a faixa de valores praticados pelo artista para apresentações em eventos festivos municipais de porte semelhante, especialmente festas agropecuárias e festividades públicas regionais.

6.1.3. Verificou-se que os valores contratados variam conforme especificidades de cada evento, tais como: porte e estrutura da festa; à duração do show (apresentações com duração média de 1h30min) e deslocamento.

6.1.4. Observa-se que a média apurada das contratações analisadas é de R\$ 231.166,67, valor superior ao montante proposto para a 18ª FECARROZ.

6.1.5. O valor de R\$ 220.000,00 posiciona-se abaixo da média aritmética obtida na pesquisa e dentro da faixa de mercado praticada pela dupla para eventos públicos de porte equivalente, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores usualmente praticados.

6.1.6. Ressalta-se que a apresentação prevista para a 18ª FECARROZ possui características compatíveis com as demais contratações utilizadas como parâmetro, especialmente no que se refere ao porte do evento, estimativa de público, estrutura de grande palco e natureza festiva de caráter público e regional.

6.1.7. Embora as festividades analisadas possuam temáticas distintas — como Carnaval, Natal e Exposição Municipal — todas apresentam similaridade quanto à relevância no calendário municipal, expressiva participação popular e contratação de atração artística nacional como show principal, circunstâncias que guardam equivalência com o perfil da FECARROZ.

6.1.8. Dessa forma, conclui-se que o valor proposto revela-se compatível com o mercado, adequado à realidade da contratação artística por inexigibilidade e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **7. DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. O pagamento dar-se-á em até 01 (um) dia útil após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: [contabilidade@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade@massaranduba.sc.gov.br) e [contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br](mailto:contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br).

7.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

7.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

<b>Município De Massaranduba</b>
<b>Código Reduzido: 571</b>
<b>Órgão: 14 - Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo</b>
<b>Unidade: 2 - Gerência de Cultura e Turismo</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

<b>Ação:</b> 1098 – Realização da Fecarroz
<b>Subelemento:</b> 33390399900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
<b>Vínculo:</b> 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

**8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

8.1. Compete à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

8.2. A execução do presente objeto será acompanhada e fiscalizada por Carolina Laise Kasmirski – Sub Gerente de Cultura e Turismo – Matrícula nº 155659, que fica designada como fiscal do objeto contratado, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

8.3. A administração do presente objeto será realizada por Leo Fernando Dolsan Moczulski - Gerente de Esportes, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

**9. DA ENTREGA/EXECUÇÃO**

**Local:** Parque Municipal de Eventos

**Endereço:** Rua 11 de Novembro, nº 1559 – Centro

**Data do evento:** 02 de maio de 2026

**10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação da dupla Bruno & Barretto justifica-se pela necessidade de compor a programação artística principal da 18ª FECARROZ – Festa Catarinense do Arroz, evento tradicional do Município de Massaranduba, que visa valorizar a cultura, fomentar o turismo, fortalecer a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade à população.

10.1.1. Reconhecidos nacionalmente como precursores do movimento denominado “agronejo”, Bruno & Barretto conquistaram projeção em todo o país a partir do sucesso “Farra, Pinga e Foguete”, consolidando-se como referência no cenário sertanejo contemporâneo. A dupla figura entre os principais nomes das festas agropecuárias e grandes eventos do Brasil, mantendo público fiel em todas as regiões.

10.1.2. A escolha da atração principal com artista de projeção nacional é estratégica para ampliar a visibilidade da FECARROZ, atrair público regional e estadual, incrementar o fluxo turístico e assegurar o êxito do evento.

10.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Massaranduba (SC), 24 de março de 2026

*[Assinado digitalmente]*

**MOACIR KASMIRSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

**ANEXO I**

**PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 052/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 052/2026**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº [REDACTED]/2026,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MASSARANDUBA E BRUTO MEMO PRODUÇÕES  
ARTÍSTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.998.179/0001-20, com sede na Avenida Guedner, nº 2785, bairro Gleba Ribeirão Pinguim, cidade de Maringá, estado do Paraná, neste ato representada pela Sr. **BRUNO CESAR BORTHO LAZZI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2026**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA BRUNO & BARRETTO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 18ª FECARROZ – FESTA CATARINENSE DO ARROZ.**

1.1. o show terá início às 01h00 (uma hora) do dia 03 de maio de 2026, horário tecnicamente pertencente ao dia subsequente, porém integrante da programação artística da data de 02/05/2026.

1.2. A vigência deste instrumento contratual é até: **08 DE MAIO DE 2026**, data na qual se finalizará o evento.

1.3. Caso o prazo do contrato ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 1 (um) dias útil após a apresentação do show e emissão da Nota Fiscal.

2.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

2.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

2.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

2.3.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

2.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. É dever da contratante providenciar alvarás e licenças necessárias para a realização das apresentações, no que couber, bem como o pagamento da taxa ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais (ECAD).

3.2. A contratante cabe a garantia de que a apresentação não será perturbada, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso.

3.3. A contratante garante a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, bem como a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento.

3.4. A CONTRATANTE será responsável pela provisão e instalação de todos os equipamentos de sonorização e iluminação necessários para a realização da apresentação, em conformidade com o rider técnico previamente acordado com a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

4.2. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento deste Processo Licitatório;

4.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo De Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.4. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

4.5. Fornecer o serviço no prazo estipulado no local designados pelo departamento solicitante.

4.6. A CONTRATADA será integralmente responsável por todas as despesas e logística referentes ao traslado de sua equipe e equipamentos até o local da apresentação, bem como pelo retorno.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

4.7. A CONTRATADA será responsável pela contratação e custeio da hospedagem de sua equipe durante o período necessário para a realização do evento.

4.8. A CONTRATADA será responsável por providenciar e custear a alimentação de sua equipe, incluindo a alimentação específica para o camarim, bem como quaisquer bebidas necessárias, durante todo o período de sua permanência para o evento

7

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO**

5.1. Caso a apresentação não seja realizada na data, local e horário ora pactuados, por culpa direta ou indireta da contratante, a obrigação por parte da contratada ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a contratante qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, acarretando multa contratual especificada neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

6.1. As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e possíveis sucessores das pessoas jurídicas responsáveis e representantes das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL**

7.1. Multa compensatória no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, em caso de não realização do show.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PERDAS E DANOS**

8.1. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica estabelecido entre as partes que as apresentações ora pactuadas não poderão, sob hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura dos artistas às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da contratada.

9.2. É facultado a contratada mencionar em seus eventos, os patrocinadores.

9.3. É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual, as partes em comum acordo elegem o foro da comarca de Guarimirim, estado de Santa Catarina.

10.2. A execução da presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Carolina Laise Kasmirski – Sub Gerente de Cultura e Turismo – Matrícula nº 155659, que fica designada como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

10.3. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Leo Fernando Dolsan Moczulski - Gerente de Esportes, que fica designado como gestor de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

As partes declaram estar de acordo e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE MASSARANDUBA**

que é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022 e suas alterações, para que produza os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

8

*[Assinado digitalmente]*

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**MOACIR KASMIRSKI**  
CONTRATANTE

*[Assinado digitalmente]*

**BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**BRUNO CESAR BORTHOLAZZI**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

*[Assinado digitalmente]*

**LEO FERNANDO DOLSAN MOCZULSKI**  
GERENTE DE ESPORTE  
GESTOR DO CONTRATO

**CAROLINA LAISE KASMIRSKI**  
SUB GERENTE DE CULTURA E TURISMO  
FISCAL DO CONTRATO

